



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 580, DE 10 DE MAIO DE 2011

"Concede reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1. Os atuais valores, vencimentos, proventos e vantagens dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, serão reajustados em 7% (sete por cento), a partir de 01 de maio de 2011.

Artigo 2. O Prefeito Municipal baixará decreto aprovando as tabelas de retribuição mensal dos diversos grupos operacionais, alteradas no percentual determinado no artigo precedente.

Artigo 3. Estende-se aos servidores do Legislativo Municipal o percentual de reajuste estabelecido no artigo 1º, desta lei.

Parágrafo Único: Com a autorização constante do *caput* deste artigo, a Mesa Diretora da Câmara expedirá Resolução alterando os valores das tabelas de retribuição mensal, dos diversos grupos operacionais do seu Quadro de Pessoal, no percentual estabelecido na presente lei.

Artigo 4. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do vigente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de maio de 2011.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal